

INDICAÇÃO Nº 2.000/2025

Senhor Presidente,

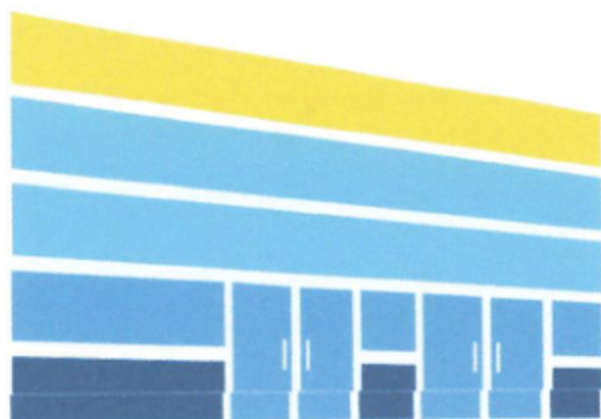
Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental vigente, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Poder Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), **que seja providenciada a instalação de tendas temporárias para apoio aos ambulantes nos cemitérios públicos municipais, durante as celebrações do Dia de Finados de 2025.**

Justificativa

O comércio ambulante configura-se como expressão legítima da economia popular urbana e do empreendedorismo de subsistência, desempenhando papel relevante na geração de emprego e renda, na inclusão social e na dinamização da economia local. No contexto específico do Dia de Finados (02 de novembro de 2025) a presença de ambulantes constitui prática consolidada, garantindo acesso a bens e serviços de consumo imediato para a população visitante dos cemitérios públicos. Neste sentido, a instalação de tendas temporárias representa medida de cunho infraestrutural e organizativo, permitindo proteção contra intempéries, ordenamento do espaço público, ampliação da visibilidade dos pontos de venda e maior conforto para os usuários, contribuindo, simultaneamente, para a valorização e a formalização da atividade.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que, em seu art. 170, estabelece os princípios da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa e da função social da economia, impondo ao Estado a tarefa de conciliar desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 15 / 10 / 2025

Jaw - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal.
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 15 / 10 / 2025

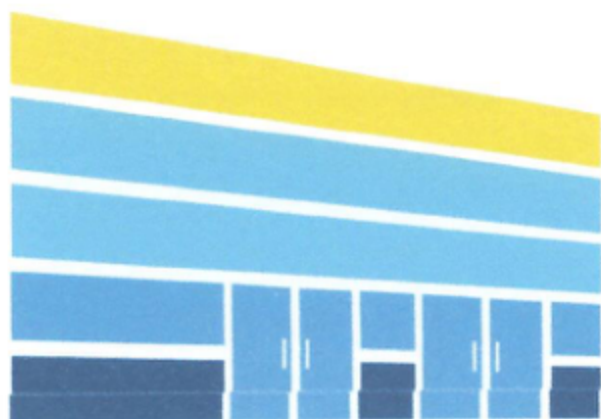
Thiago Fernandes
io

econômico com justiça social. Ademais, o Art. 23, inciso I, atribui competência comum a todos os entes federativos para zelar pelo bem-estar da população e combater a pobreza e a marginalização, incluindo políticas de apoio à inclusão produtiva e ao fortalecimento da economia local.

A Lei Orgânica Municipal de Parnamirim, em seus arts. 11, incisos I, XVII e XXXI, confere ao Município competência privativa para legislar sobre matérias de interesse local, regular atividades comerciais em espaços públicos, conceder licenças e autorizações, bem como gerir os serviços cemiteriais, assegurando a dignidade e a ordem no uso dos equipamentos urbanos. Nesse contexto, a Lei Municipal nº 2.424/2023, que instituiu o programa “Ambulante Legal”, regulamenta o cadastramento, a identificação e o exercício das atividades ambulantes, estabelecendo parâmetros de responsabilidade ambiental, higiene, segurança e fiscalização. Entretanto, a efetiva implementação desta legislação depende de medidas complementares, como a disponibilização de infraestrutura adequada, visando à plena observância das normas e à proteção dos direitos dos trabalhadores.

Cabe destacar que os cemitérios públicos municipais de Parnamirim representam, além de equipamentos urbanos, patrimônio cultural e histórico, cumprindo função social relevante ao preservar a memória coletiva e a identidade das comunidades. Em datas de grande visitação, como o Dia de Finados, tornam-se espaços de significativa mobilização social e econômica, exigindo planejamento prévio para assegurar organização, segurança, higiene e acessibilidade. Portanto, a instalação de tendas temporárias contribui para a conciliação entre o ordenamento urbano, a preservação do patrimônio público e a valorização do trabalho informal, em conformidade com os princípios do planejamento urbano, da função social do espaço público e da dignidade da pessoa humana.

Adicionalmente, a medida reforça a integração administrativa entre as Secretarias Municipais, garantindo que SEMSUR atue na logística e infraestrutura das tendas, enquanto a SETUDE possa apoiar na articulação com os trabalhadores, orientação técnica e incentivo à formalização. Essa coordenação intersetorial assegura a efetividade da medida,



harmonizando interesses econômicos, sociais e urbanísticos, de forma a evitar conflitos e promover o ordenamento dos espaços públicos.

Diante do exposto, resta evidente que a presente Indicação Legislativa contribui para a valorização da economia popular, o fortalecimento da inclusão produtiva, a promoção da justiça social e a organização dos espaços públicos municipais. A medida, de baixo custo e elevada relevância social, atende aos princípios constitucionais e legais, promovendo um ambiente seguro, digno e eficiente para trabalhadores e visitantes, consolidando-se como ação estratégica e necessária à gestão pública municipal.

Atenciosamente,



Rárika de Araújo Bastos

Vereadora